



TERMO DE CONVOCAÇÃO

Vimos através deste, convocar o representante da empresa, Instituto de Administração e Tecnologia - ADMTEC, referente à contratação direta por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024SEAD, que tem como objeto a Contratação de instituição de ensino para serviços de desenvolvimento institucional com ensino e treinamento do corpo técnico de profissionais da administração, análise de contingências passíveis de redução e de diagnóstico de contribuições nos temas de despesas de pessoal e encargos da administração municipal e repasses constitucionais, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração do Município de Mombaça/CE, para comparecer ao Setor de Licitações desta Prefeitura, a fim de assinar o Termo de Contrato.

Informamos que o não comparecimento do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato no prazo 5 (cinco) dias úteis, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito às penalidades previstas por lei.

Estamos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

MOMBAÇA - CE, 19 de junho de 2024.

AURINETE DE ALME

Secretária de Administração

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E

Assinado de forma digital por INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA:35328913000116 TECNOLOGIA:35328913000116 Dados: 2024.06.19 16:31:56 -03'00'

ASSINATURA DO CONVOCADO

Roldão Gomes Torres

Instituto de Administração e Tecnologia - ADMTEC

CONTRATADO





CONTRATO 19062401SEAD

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 - SEAD - IN

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19062401SEAD, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MOMBAÇA-CE, POR INTERMÉDIO DO (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA – ADMTEC.

O município de Mombaça, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido à Rua Dona Anésia Castelo, nº 01, Centro, Mombaça – CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.736.390/0001-01 e CGF 06.920.166-8, através da Secretaria de Administração, neste ato representada pelo(a) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr.(a) MARIA AURINETE DE ALMEIDA - Secretária de Administração, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Padre Sarmento, Nº 216, Bairro Centro, CEP: 63.610-000, Mombaça - CE, Carteira de Identidade nº 91002289079 SSP/CE e CPF nº 491.480.523-53, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE, e o INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA - ADMTEC, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o n° 35.328.913/0001-16, sediado(a) na Rua Prof^a Ângela Pinto, n° 88, Torre, CEP: 50.710-010, Recife-PE, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada pelo Sr. Roldão Gomes Torres, inscrito no CPF sob o nº 002.305.964-87, Diretor Presidente da contratada, conforme termo de posse de diretoria apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.06.18.01, e em observância às disposições do artigo 74, inciso III, alínea c e f, da Lei 14.133/2021, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024 -SEAD - IN, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de instituição de ensino para serviços de desenvolvimento institucional com ensino e treinamento do corpo técnico de profissionais da administração, análise de contingências passíveis de redução e de diagnóstico de contribuições nos temas de despesas de pessoal e encargos da administração municipal e repasses constitucionais, pelo prazo de 12 (doze) meses, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração do Município de Mombaça/CE, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. O preço do Contrato tem como certo e ajustado o valor total de R\$ 990.005,38 (novecentos e noventa mil, cinco reais e trinta e oito centavos), correspondente ao objeto total descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento, sendo os valores unitários discriminados na tabela da Proposta Comercial da Contratada abaixo.









ATIVIDADE	MARCO	PRAZO	PREÇO
Módulo I: Análise e diagnostico das contingências	Entrega de relatório com o		TABÇO
passiveis de redução nas despesas de pessoal e encargos, com	Entrega de relatório com o diagnóstico das contingências nas despesas de pessoal – 2023	(em até 60 dias)	R\$ 39.450,48
identificação e estratificação dos eventos, materializados em relatórios anuais.	Entrega de relatório com o diagnóstico das contingências nas despesas de pessoal – 2024	(em até 90 dias)	R\$ 39.450,48
Módulo II: Análise e diagnóstico de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento	Entrega de relatório de diagnóstico de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária e sua revisão com base nas despesas em pessoal e encargos – 2023	(em até 60 dias)	R\$ 33.182,58
nos relatórios de execução orçamentária municipais e sua revisão com base nas despesas em pessoal e encargos, com identificação e estratificação dos eventos	Entrega de relatório de diagnóstico de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária e sua revisão com base nas despesas em pessoal e encargos – 2024	(em até 90 dias)	R\$ 33.182,58
Módulo III: Análise e diagnóstico das contingências passiveis de	e diagnóstico das contingências passiveis de das contingências nos índices de acidente de trabalho e riscos ambientais do trabalho – 2023		R\$ 37.949,57
redução nos índices de acidente de trabalho e riscos ambientais do trabalho, com identificação e estratificação dos Entrega de relatório com diagnóstico das contingências passíveis de redução nos índices de acidente de trabalho e riscos ambientais do trabalho – 2024		(em até 120 dias)	R\$ 37.949,57

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997 - E-mail - licitacaomombaca@gmail.com

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8

Memide







eventos, materializados em relatórios anuais.			
Módulo IV: Análise e Diagnóstico de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de	Entrega de relatório de diagnóstico de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária e sua revisão com base nos índices de acidentes de trabalho e riscos ambientais do trabalho – 2023	(em até 90 dias)	R\$ 31.498,87
execução orçamentária municipais e sua revisão com base nos índices de acidentes de trabalho e riscos ambientais do trabalho	Entrega de relatório de diagnóstico de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária e sua revisão com base nos índices de acidentes de trabalho e riscos ambientais do trabalho – 2024	(em até 120 dias)	R\$ 31.498,87
Módulo V: Análise e diagnóstico das contingências passiveis de redução no histórico das	Entrega de relatório com o diagnóstico das contingências passíveis de redução no histórico das informações e recolhimento sujeitos a Administração Tributária – 2023	(em até 30 dias)	R\$ 35.378,37
informações e recolhimentos sujeitos à Administração Tributária, materializados em relatórios anuais	Entrega de relatório com o diagnóstico das contingências passíveis de redução no histórico das informações e recolhimento sujeitos a Administração Tributária – 2024	(em até 60 dias)	R\$ 35.378,37
Módulo VI: Análise e diagnóstico de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de execução	Entrega de relatório de diagnóstico de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária e sua revisão com base no histórico das informações e recolhimentos sujeitos à Administração Tributária com identificação e estratificação dos	(em até 60 dias)	R\$ 30.635,86

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997 - E-mail - licitacaomombaca@gmail.com

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8









orçamentária	eventos – 2023	T	
municipais e sua	Entrega de relatório de diagnóstico		
revisão com base no	de desenvolvimento institucional		
histórico das	com análise dos índices de		
informações e	comprometimento nos relatórios de		
recolhimentos		(em até 90	R\$
	execução orçamentária e sua revisão com base no histórico das	Commence and a commen	30.635,86
sujeitos à		dias)	30.033,60
Administração	informações e recolhimentos sujeitos		
Tributária	à Administração Tributária com		
	identificação e estratificação dos		Ŷ
	eventos - 2024		
Módulo VII: Análise	Entrega de relatório das	, , , , , , , ,	5.4
e diagnóstico das	contingências passíveis de redução	(em até 60	R\$
contingências	fundadas no endividamento total da	dias)	33.287,10
passiveis de	administração – 2023		
redução fundadas			
no endividamento			
total da	Entrega de relatório das		
Administração, com	contingências passíveis de redução	(em até 90	R\$
identificação e	fundadas no endividamento total da	dias)	33.287,10
estratificação dos	administração – 2024	diasj	00.207,10
eventos,	adiminstração – 202+		
materializados em			
relatórios anuais			
Módulo VIII: Análise	Entrega de relatórios com o		
e diagnóstico das	diagnóstico das contingências	(em até 60	R\$
contingências	passiveis de redução nos repasses	dias)	31.453,42
passiveis de	constitucionais – 2023		
redução nos			
repasses			
constitucionais,	Entrega de relatórios com o		
com identificação e	diagnóstico das contingências	(em até 90	R\$
estratificação dos	passiveis de redução nos repasses	dias)	31.453,42
eventos,	constitucionais – 2024		
materializados em			
relatórios anuais			
Módulo IX:	Entrega de relatório de		
Acompanhamento	acompanhamento, treinamento e	(Mês 01)	R\$ 8.267,77
gradual e contínuo	help desk	200	
do corpo técnico da	Entrega de relatório de		
Administração, com	acompanhamento, treinamento e	(Mês 02)	R\$ 8.267,77
assesses to the contract of th			

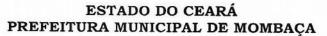
Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997 - E-mail - licitacaomombaca@gmail.com

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8









help desk para	Entrega de	relatório	de		
orientações e dúvidas	acompanhamento, help desk	treinamento	e	(Mês 03)	R\$ 8.267,77
	Entrega de acompanhamento,	relatório treinamento	de e	(Mês 04)	R\$ 8.267,77
	help desk				**
	Entrega de acompanhamento,	relatório treinamento	de e	(Mês 05)	R\$ 8.267,77
	help desk			()	
	Entrega de	relatório	de		
	acompanhamento, help desk	treinamento	е	(Mês 06)	R\$ 8.267,77
	Entrega de	relatório	de	Derg-Ros-Ar Po-L- Ya	
	acompanhamento, help desk	treinamento	e	(Mês 07)	R\$ 8.267,77
	Entrega de	relatório	de		
	acompanhamento, help desk	treinamento	е	(Mês 08)	R\$ 8.267,77
	Entrega de acompanhamento, help desk	relatório treinamento	de e	(Mês 09)	R\$ 8.267,77
	Entrega de acompanhamento, help desk	relatório treinamento	de e	(Mês 10)	R\$ 8.267,77
	Entrega de acompanhamento, help desk	relatório treinamento	de e	(Mês 11)	R\$ 8.267,77
	Entrega de acompanhamento, help desk	relatório treinamento	de e	(Mês 12)	R\$ 8.267,77
Módulo X: Oficina	Oficina prática de	capacitação	е		
prática de	desenvolvimento do	corpo técnico	da		
capacitação e		administração, relativos aos		(Mês 01)	R\$
desenvolvimento do	diagnósticos das co			(28.759,97
corpo técnico da	despesas de pessoa	ı, exercicios	de		
Administração, com acompanhamento	2019 e 2020	00000:17			
de profissionais	Oficina prática de		2400		
especializados	1	desenvolvimento do corpo técnico da Administração, relativos aos			R\$
quanto as	diagnósticos das co		0.57151	(Mês 02)	28.759,97
obrigações e	despesas de pessoa				
declarações	2021 a 2023	200			

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997 - E-mail - licitacaomombaca@gmail.com

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8

Menido





tributárias da edilidade	Oficina prática de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da Administração, relativos ao desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária e sua revisão com base nas despesas em pessoal e encargos, exercícios de 2019 a 2021	(Mês 03)	R\$ 28.759,97
	Oficina prática de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da Administração, relativos ao desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária e sua revisão com base nas despesas em pessoal e encargos, exercícios de 2022 e 2023	(Mês 04)	R\$ 28.759,97
	Oficina prática de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da Administração, relativos aos diagnósticos das contingências nos índices de acidentes de trabalho e riscos ambientais do trabalho, exercícios de 2019 a 2021	(Mês 05)	R\$ 28.759,97
	Oficina prática de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da Administração, relativos aos diagnósticos das contingências nos índices de acidentes de trabalho e riscos ambientais do trabalho, exercícios de 2022 e 2023	(Mês 06)	R\$ 28.759,97
	Oficina prática de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da Administração, relativos aos diagnósticos de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentaria municipais e sua revisão com base nos índices de acidentes de trabalho e riscos ambientais do trabalho,	(Mês 07)	R\$ 28.759,97

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997 - E-mail - <u>licitacaomombaca@gmail.com</u>

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8







exercícios de 2019 a 2023		
Oficina prática de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da Administração, relativos aos diagnósticos das contingências passiveis de redução no histórico das informações e recolhimentos sujeitos à Administração Tributária, exercícios de 2019 a 2023	(Mês 08)	R\$ 28.759,97
Oficina prática de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da Administração, relativos aos diagnósticos de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentaria municipais e sua revisão com base no histórico das informações e recolhimentos sujeitos à Administração Tributária, exercícios de 2019 a 2023	(Mês 09)	R\$ 28.759,97
Oficina prática de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da Administração, relativos às contingências passiveis de redução fundadas no endividamento total da administração, exercício de 2019 a 2023	(Mês 10)	R\$ 28.759,97
Oficina prática de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da Administração, relativos aos diagnósticos das contingências passiveis de redução nos repasses constitucionais, com identificação e estratificação dos eventos, exercícios de 2019 a 2021	(Mês 11)	R\$ 28.759,97

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997 - E-mail - <u>licitacaomombaca@gmail.com</u>

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8







Oficina prática de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da Administração, relativos aos diagnósticos das contingências passiveis de redução nos repasses constitucionais, com identificação e estratificação dos eventos, exercícios de 2022 e 2023	(Mês 12)	R\$ 28.759,97
---	----------	------------------

- 1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;
 - 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4. Os serviços objeto do presente contrato constituem em:
 - 1.4.1. Análise de contingências passíveis de redução nas despesas de pessoal e encargos, com identificação e estratificação dos eventos, materializados em relatórios anuais;
 - 1.4.2. Diagnóstico de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária municipais e sua revisão com base nas despesas em pessoal e encargos, materializados em relatórios anuais
 - 1.4.3. Análise das contingências passíveis de redução nos índices de acidente de trabalho e riscos ambientais do trabalho, com identificação e estratificação dos eventos, materializando em relatórios anuais;
 - 1.4.4. Diagnóstico de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária municipais e sua revisão com base nos índices de acidente de trabalho e riscos ambientais do trabalho, com identificação e estratificação dos eventos, materializados em relatórios anuais
 - 1.4.5. Análises de contingências passiveis de redução no histórico das informações e recolhimentos sujeitos a Administração tributária, materializados em relatórios anuais;
 - 1.4.6. Diagnóstico de desenvolvimento institucional com análise dos índices de comprometimento nos relatórios de execução orçamentária municipais e sua revisão com base no histórico das informações e recolhimentos sujeitos à Administração Tributária, com identificação e estratificação dos eventos, materializados em relatórios anuais
 - 1.4.7. Análise das contingências passiveis de redução fundadas endividamento total da administração, com identificação e estratificação dos eventos, materializando em

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997 - E-mail - licitacaomombaca@gmail.com

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8







relatórios anuais;

- 1.4.8. Análise das contingências passiveis de redução nos repasses constitucionais, com identificação e estratificação dos eventos, materializados em relatórios anuais;
- 1.4.9. Acompanhamento gradual e contínuo do corpo técnico da Administração, com disponibilização de *help desk* para orientações e dúvidas durante toda a vigência do contrato;
- 1.4.10. Oficina prática de capacitação e desenvolvimento do corpo técnico da Administração, com acompanhamento de profissionais especializados quanto as obrigações e declarações tributárias da edilidade;
- 1.5. Os serviços envolvem estudos analíticos e de alternativas, conforme proposta da Contratada, que passam a fazer parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.
 - 2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. **PREÇO**

- 5.1.1. O preço do Contrato tem como certo e ajustado o valor total de R\$ 990.005,38 (novecentos e noventa mil, cinco reais e trinta e oito centavos), correspondente ao objeto total descrito e caracterizado na cláusula primeira do presente instrumento, sendo os valores unitários discriminados na tabela da Proposta Comercial da Contratada abaixo.
- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Minude





5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IPCA* de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- 5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à

Menu do





documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.4.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 5.4.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 5.4.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.4.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 07 de maio de 2024.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

Marida





- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
 - 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
 - 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
 - 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
 - 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

Momuda





- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.1.9. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. $93, \S 2^{\circ}$, da Lei n° 14.133/21.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
 - 8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - 8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo







único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- 8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

Mmudi







- 8.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

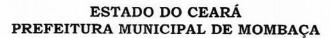
- 9.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 9.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores o cumprimento dos deveres da presente

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997 - E-mail - licitacaomombaca@gmail.com

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8







cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

- 9.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
 - 9.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

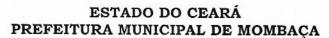
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;









- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei nº 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
 - ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
 - iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 1% um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
 - 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda

Ceará - CEP: 63.610-000 ombaca@gmail.com 5.920.166-8





desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).

- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997 - E-mail - licitacaomombaca@gmail.com

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8





terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- 12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - 12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 0501.04.122.0004.2.010 Manutenção das Atividades da Secretaria M. de Administração. Classificação Econômica: 3.3.90.39.00/3.3.90.39.05, fonte de recursos não vinculados de impostos.
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do

Rua Dona Anésia Castelo, 01, Centro, Mombaça - Ceará - CEP: 63.610-000

FONE (88) 3583-1997 – E-mail – licitacaomombaca@gmail.com

CNPJ: 07.736.390/0001-01 CGF: 06.920.166-8







Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1°)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Mombaça/CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1° da Lei nº 14.133/21.

Mombaça-CE, 19 de junho de 2024.

MARIA AURINETE DE ALMEIDA

Secretária de Administração

CONTRATANTE

INSTITUTO DE ADMINISTRACAO Assinado de forma digital por INSTITUTO DE ADMINISTRACAO E

recnologia:35328913000116

Dados: 2024.06.20 09:57:28-03'00'

ROLDÃO GOMES TORRES

Instituto de Administração e Tecnologia -ADMTEC

CONTRATADO